



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Belém

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 393/2017.

“Dispõe sobre a vedação da inscrição nos cadastros de restrição de crédito – SPC e SERASA – e do nome dos consumidores que não estão em dia com o pagamento das contas da água e energia elétrica no âmbito do município de Belém/PB e dá outras providências”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada, no âmbito do município de Belém-PB, a Inscrição nos cadastros de restrição de crédito – SPC e SERASA – do nome dos consumidores que não estão em dia com o pagamento das contas de água e Energia Elétrica.

Parágrafo único. A vedação a que se refere o “Caput” deste artigo ocorrerá quando o serviço for prestado de forma direta pela administração pública ou por meio de concessionário ou permissionária ou autorizada pelo serviço Público.

Art. 2º - O descumprimento do dispositivo nesta lei sujeitará ao infrator às penalidades constantes do art. 65 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 18 de dezembro de 2017.

Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa
Prefeita Municipal